



TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CAIXA DE ÁGUA DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS - CE.

2. **FUNDAMENTO LEGAL:**

2.1. Lei Federal Nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, (com as alterações da Lei n.º 8.883/94 e da Lei n.º 9.648/98), decreto federal Nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, alterado pelo decreto Nº 9.488 de 30 de Agosto de 2018, bem como no Decreto Estadual Nº 28.087 de 10 de Janeiro de 2006.

3. **UNIDADE ADMINISTRATIVA:**

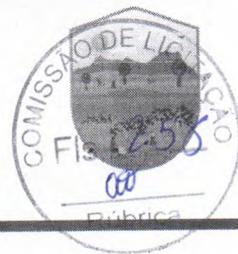
3.1. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO.

4. **DAS JUSTIFICATIVAS**

A contratação de empresa especializada para os serviços de desinsetização, dedetização, desratização, descupinização e higienização de caixa de água para a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Morrinhos, é necessária para:

1. **Garantia de Saúde e Bem-Estar:** A realização periódica de serviços como desinsetização, dedetização, desratização e descupinização é essencial para manter ambientes livres de pragas, insetos e roedores que podem transmitir doenças, representando um risco à saúde de alunos, professores e funcionários das unidades escolares.
2. **Normas Sanitárias e Legais:** O cumprimento de normas sanitárias e regulamentações de saúde pública exige a manutenção de ambientes escolares em condições de higiene adequadas. A higienização de caixas d'água, por exemplo, é imprescindível para evitar contaminação da água consumida pela comunidade escolar, atendendo à legislação vigente sobre segurança alimentar e saúde pública.
3. **Prevenção e Combate a Infestações:** A contratação de uma empresa especializada garante o uso de métodos eficientes e seguros para a prevenção e controle de pragas, contribuindo para a redução de custos com reparos e perdas de materiais, além de minimizar os impactos causados por infestações.
4. **Especialização e Eficiência:** Empresas especializadas na execução desses serviços possuem conhecimentos técnicos, equipamentos adequados e produtos registrados, o que assegura a execução eficiente e segura das atividades, além de garantir a integridade do ambiente escolar e o cumprimento das normas





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

ambientais e de segurança.

5. **Melhoria na Qualidade do Ambiente Escolar:** A desinsetização, dedetização e descupinização contribuem para a criação de um ambiente mais saudável e seguro, essencial para o bom desempenho acadêmico e para o bem-estar de toda a comunidade escolar.
6. **Responsabilidade Social e Compromisso Público:** A contratação de uma empresa capacitada demonstra o compromisso da Secretaria de Educação com a saúde e a segurança de todos os envolvidos no processo educacional, garantindo um ambiente escolar mais seguro e livre de riscos sanitários.

Portanto, a contratação é necessária para assegurar o cumprimento das normas de saúde e higiene, proteger a comunidade escolar contra riscos à saúde e manter a qualidade do ambiente educacional.

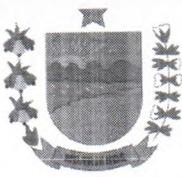
5. DA ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS E REFERENCIAL DE PREÇOS

5.1. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

Item	Descrição	Unid	Quant.
01	SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO, ELEMINAÇÃO DE ESCOPIÕES, ENTREOUTRAS PRAGAS URBANAS EXCETO CUPIN, INCORPORANDO AÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS DESTINADAS A IMPEDIR ATRAÇÃO, O ABRIGO, O ACESSO E OU POLIFERAÇÃO DOS MESMOS, EM TODAS AS IMEDIAÇÕES DAS UNIDADES, INTERNA E EXTERNA. EXTERNA. DEVERÁ OCORRER NO MÍNIMO 3 VEZES AO ANO	M ²	160.000
02	SERVIÇO DE DESRATIZAÇÃO INCORPORANDO AÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS DESTINADAS A IMPEDIR ATRAÇÃO, O ABRIGO, O ACESSO E OU POLIFERAÇÃO DOS MESMOS, EM TODAS AS IMEDIAÇÕES DAS UNIDADES, INTERNA E EXTERNA. EXTERNA. DEVERÁ OCORRER NO MÍNIMO 3 VEZES AO ANO	M ²	150.000
03	SERVIÇO DE DESCUPINIZAÇÃO INCORPORANDO AÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS DESTINADAS A IMPEDIR ATRAÇÃO, O ABRIGO, O ACESSO E OU POLIFERAÇÃO DOS MESMOS, EM TODAS AS IMEDIAÇÕES DAS UNIDADES, INTERNA E EXTERNA. DEVERÁ OCORRER NO MÍNIMO 3 VEZES AO ANO	M ²	145.000

5.2. Os preços de referência ora apresentados foram estimados com base na média





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

dos preços coletados viabilizados para verificação no mercado dos valores atinentes a contratação deste objeto, conforme coletas de preços anexados nos autos deste processo.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ELEMENTO DE DESPESA E FONTE DE RECURSOS:

6.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentárias, nº Secretaria de Educação, Dotação Orçamentária: 0502.12.122.0002.2.023 – Gestão e Manutenção das Atividades da Sec. De Educação, Cultura e Desporto e do FME; Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00; Fonte de Recursos: 1500000000. 0503.12.361.0014.2.038 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB 30%; Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00; Fonte de Recursos: 1500100100, 1540000000, 1599000000, 1541000000, 1542000000 e 1543000000. 0503.12.365.0015.2.043 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil - CRECHE – FUNDEB 30%; Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00; Fonte de Recursos: 1500100100, 1540000000, 1599000000, 1541000000, 1542000000 e 1543000000.

7. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

7.1. Conforme cláusula oitava da minuta do contrato, mencionada nesse termo de Referência.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Conforme cláusula décima primeira da Minuta do contrato, mencionada nesse Termo de Referência.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Conforme cláusula décima segunda da Minuta do contrato, mencionada nesse Termo de Referência.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Conforme cláusula décima sétima da Minuta do contrato, mencionada nesse Termo de Referência.

11. VALIDADE E DA VIGÊNCIA

11.1. O Contrato terão vigência a partir de sua assinatura, até 12 meses, contados a partir da Assinatura do Contrato.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor devidamente nomeado.

12.2. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

13. DA MINUTA DO CONTRATO





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

CONTRATO Nº xxxxxxxx

O **MUNICÍPIO DE MORRINHOS/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, inscrita no CNPJ sob o nº 07.566.920/0001-10, com sede a Rua José Ibiapina Rocha, S/N, Centro, Morrinhos/CE, neste ato representada pelo(a) respectivo(a) Secretário(a), Sr.(a) Francisca Girliane Araújo Teixeira, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, sediada à _____, por seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) do CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente Termo de Contrato, regime de execução indireto, empreitada por preço unitário, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O processo de licitação, na modalidade Adesão a ata de Registro de Preços, derivada do Pregão Eletrônico tombado sob o nº 2023.11.30.001PE, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/19 e Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CAIXA DE ÁGUA, DE INTERESSE DE "DIVERSAS SECRETARIAS" DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS/CE**, conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global da avença é de R\$ xxxxxxxx (_____), a ser pago de acordo com o fornecimento dos itens, segundo as ordens de serviço expedidas, e conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas, acompanhadas das Certidões Federais, Estadual, Municipal e Trabalhista do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e o seguinte:

LOTE 01

Item	Descrição do item	Unid. Medida	Sec	Infant.	Funda.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total

9

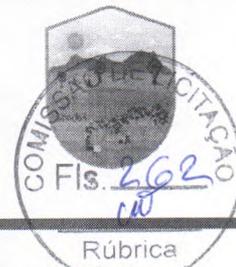


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

1	SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO, ELEMINAÇÃO DE ESCOPIÕES, ENTRE OUTRAS PRAGAS URBANAS (EXCETO CUPIN, INCORPORANDO AÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS DESTINADAS A IMPEDIR ATRAÇÃO, O ABRIGO, O ACESSO EOU POLIFERAÇÃO DOS MESMOS, EM TODAS AS IMEDIAÇÕES DAS UNIDADES, INTERNA E EXTERNA. EXTERNA. DEVERÁ OCORRER NO MÍNIMO 3 VEZES AO ANO	M ²						
2	SERVIÇO DE DESRATIZAÇÃO INCORPORANDO AÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS DESTINADAS A IMPEDIR ATRAÇÃO, O ABRIGO, O ACESSO E OU POLIFERAÇÃO DOS MESMOS, EM TODAS AS IMEDIAÇÕES DAS UNIDADES, INTERNA E EXTERNA.EXTERNA. DEVERÁ OCORRER NO MÍNIMO 3 VEZES AO ANO	M ²						
3	SERVIÇO DE DESCUPINIZAÇÃO INCORPORANDO AÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS DESTINADAS A IMPEDIR ATRAÇÃO, O ABRIGO, O ACESSO E OU POLIFERAÇÃO DOS MESMOS, EM TODAS AS IMEDIAÇÕES DAS UNIDADES, INTERNA E EXTERNA. DEVERÁ OCORRER NO MÍNIMO 3 VEZES AO ANO	M ²						
TOTAL LOTE 01: R\$								

3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após adimplimento da obrigação e





encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

3.3. Por ocasião da execução do objeto, a Contratada deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome do órgão contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

4.1. O presente instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data da assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

4.2. Os preços contratados poderão ser reajustados pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), quando da ocorrência de 12 (doze) meses após a execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes das contratações que poderão advir desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerentes a Secretaria de Educação, Dotação Orçamentária: _____.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. A contrata obrigará-se-á:

6.1.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, garantia, encargos, royalties, seguros, decorrentes da execução do contrato, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Morrinhos.

6.1.2. Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu desempenho.

6.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

6.1.4. Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido.

6.1.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.

6.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.1.7. A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

6.2. A contratante obrigar-se-á:

6.2.1. Indicar o local em que será entregue/executado o objeto.

6.2.2. Permitir ao pessoal da contratada, acesso ao estabelecimento da Contratante desde que observadas às normas de segurança.

6.2.3. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato.

6.2.4. Designar servidor para a vistoria e fiscalização do contrato.

6.2.5. Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações da Contratante, durante todo o prazo de vigência contratual:

6.2.5.1. Notificar à Contratada qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

6.2.5.2. Intervir na prestação dos serviços, nos casos previstos em lei;

6.2.5.3. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis, após ampla defesa e contraditória;

6.2.5.4. Emitir as ordens de serviço por meio da Secretaria Gestora;

6.2.5.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado fora das especificações deste instrumento.

6.2.6. A contratante se obriga a proporcionar ao(à) contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores;

6.2.7. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;

6.2.8. Comunicar ao(à) contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6.2.9. Providenciar os pagamentos ao(à) contratado(a) à vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo setor competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria Competente, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução do contrato para fins de pagamento.

7.2. A presença da fiscalização da Secretaria não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

7.3. A execução do objeto contratado deverá ser fiscalizada, e acompanhada, por representante da Administração, de preferência da Secretaria Gestora que solicitou o objeto.





7.4. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer item que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para a entrega do item eventualmente fora das especificações.

7.5. As solicitações serão feitas mediante ordem de serviço a ser emitida pela Secretaria.

7.6. O objeto contratado deverá ser executado, observando rigorosamente as condições contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução que lhes sejam imputáveis.

7.7. O objeto licitado poderá ser executado de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas ordens de serviço, pela Secretaria Gestora, constando o local em que o objeto deverá ser executado, devendo a Contratada iniciar a execução dos serviços em até 15 (quinze) dias, a contar da emissão da ordem de serviço.

7.8. O objeto licitado poderá obedecer a um cronograma de execução a partir das características que se apresentam nos produtos discriminados na ordem de serviço pela administração, no local indicado na ordem de serviço.

7.9. O objeto deverá ser executado no local discriminado na ordem de serviço, emitida pela Secretaria Gestora.

7.10. O objeto deverá ser executado rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

7.11. O objeto será recebido por servidor designado e responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

7.12. Os serviços serão recebidos:

7.12.1. Provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias, pela Administração, para efeito de posterior verificação de conformidade dos serviços, após a entrega/fornecimento.

7.12.2. Definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pela Administração, após conferência, verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes no Termo de Referência.

7.13. Aceito o objeto serão procedidos os atestos na nota fiscal, autorizando o pagamento.

7.14. Não aceito(s) será comunicado à licitante vencedora, para que proceda a respectiva e imediata execução/complementação dos produtos/serviços, em um prazo não superior a 48 horas, para que se possa adequar o solicitado com o cotado com o efetivamente executado, de forma a atender àquilo que efetivamente se pretendia a executar, não havendo qualquer ônus a Contratante.

[Handwritten signature]





CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

8.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a Carta Proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Morrinhos e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Morrinhos pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

8.1.1.1. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, aplicando-se quando:

- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) não manter a Carta Proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

8.1.1.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor da ordem de serviço, por dia de atraso na execução dos serviços, contados do recebimento da ordem de serviço/autorização de fornecimento no endereço constante do cadastro, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da ordem de serviço, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

8.1.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ordem de serviço, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias da execução dos serviços.

8.1.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

8.1.2.1. Advertência;

8.1.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor da ordem de serviço, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

8.2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

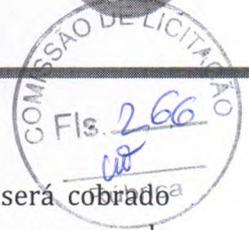
8.2.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento



9



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO



a que o licitante fizer jus.

8.2.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

8.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

8.4. A falha na execução do contrato não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a Contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas em contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93.

9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O Contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao Edital de licitação e à proposta licitatória.

10.3. O Contratante se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93.

10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93.

10.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos compra pela Administração.

10.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com os termos



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

10.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. O foro da Comarca de Morrinhos/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Morrinhos/CE, _____.

Nome Secretária
Secretaria de
CONTRATANTE

Representante legal
EMPRESA CONTRATADA
CONTRATADA

Morrinhos - CE, 30 de Dezembro de 2024


Francisca Girliane Araújo Teixeira
Secretária de Educação, Cultura e Desporto

